N.º 5.

Illmo Exmo

Illmo e Exmo Snr.

Nas inclusas copias dos Officios de 17, 19 e 21 do
corrente, e documentos a elles respectivos, que
tenho dirigido ao Visconde de Itaborayma em
Londres para fazer chegar por via de S. Exª e mais
promptamente, o conhecimento de suas materias, a
Sua Magestade Imperial, por não ter tido
meio de o fazer directamente, e era S. Exª. tudo
quanto de essencial tem occorrido de publica
mentes Reinos, que tem chegado ao meu conhecer
mento. Deos Guarde a S. Exª muitos annos.
Porto 23 de Maio de 1828.

Illmo Exmo Snr Marquez do Aracaty Ministro e Se
cretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

O Mestre

Manoel Respeitro, Cabeça Procurador

Antonio da Silva Caldeira

Copia.

Anexo ao off. nº 5, de 23-5-828

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Transmitto a V. Ex.a a copia do Circular, que com data de hoje, e dous dos exemplares, que ella relata, me foi dirigida, e recebi pelas dez horas da noite, pelos Membros do Conselho Militar reunido nesta Cidade em nome da Authoridade Legitima do Senhor D. Pedro 4.º, para que sendo V. Ex.a inteirado de seu Objecto, se sirva remetter na primeira occazião, que tiver ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros no Rio de Janeiro, a fim de ser presente a Sua Magestade Imperial o dito Augusto Soberano.

Ainda não deve-se concluir, e publicar a nomeação dos Membros do Governo, que deve dar direcção a este Negocio, que tem excitado de satisfação a grande maioria dos Habitantes desta Cidade, pobre maneira affectos a Sua Magestade Imperial, pelo beneficio da Carta Constitucional, que deu a estes Reinos, como seu Soberano, e mais actos liberaes, que tem praticado com Seus Subditos Portuguezes. Deos guarde a V. Ex.a Porto 17 de Maio de 1828. = Ill.mo e Ex.mo Snr. Visconde de Itabayana Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brazil.

Antonio da Silva Saldim

Copia.

Ill.mo Snr. — Os abaixo assignados Membros do Conselho Militar reunnido nesta Cidade em nome da Authoridade Legitima do Senhor D. Pedro 4.º tem a honra de remetter a V.S.ª os inclusos Exemplares da Proclamação, que tem mandado publicar.

Elles rogão a V.S.ª queira fazer remessa dalguns dos mencionados Exemplares ao Embaixador, e Representante de Sua Magestade Imperial Brazileira, na Corte desta Reinn, para conhecimento dos publicos sentimentos, de que se acha animada a Tropa Portugueza, e que baldos ministros, ou mal interpretados podem inverter maliciozamente.

Os abaixo assignados esperão, que este passo fiel, e devido á identidade do juramento, que tem prestado a Legitimidade, e á Carta Constitucional desta Monarquia seja da approvação de Sua Magestade Imperial o Senhor Dom Pedro Primeiro; attento o cuidado respeitozo que houve de se guardar todo o decóro ao caracter de Sua Alteza Real o Serenissimo Senhor Infante Dom Miguel, considerado Lugar-Tenente d'ElRei.

Os abaixo assignados aproveitão esta occazião de tertemunhar a V.S.ª os sentimentos da sua estima, e respeito. Porto em Conselho Militar no Quartel de Santo Ovidio 17 de Maio de 1828. = Duarte Guilherme Ferreira Coronel Commandante do 4.º Regimento d'Artilheria. = Francisco Joze Pereira Coronel do Regimento de Infantaria n.º 6. = Henrique da Silva da Fonseca, Coronel do Regimento 18. = Francisco da Gama Lobo Botelho, Coronel do 12 de Cavallaria. = Joze Julio de Carvalho, Coronel Gr.ª

Graduado, e Commandante do 10 de Caçadores. = Joaquim Manoel da Fonseca Lobo, Tenente Coronel Commandante de Caçadores N.º 11. = Jose Baptista da Silva Lopes Tenente Coronel d'Artilheria 4. = Alexandre Marcelino Maio e Brito, Tenente Coronel do 6 Regimento de Infantaria. = Miguel Correa de Mesquita Pimentel Mayor do 11 Batalhão de Caçadores. = Antonio da Costa e Silva Mayor do 4. d'Artilheria.

Antonio da Silva Soldeira

Copia.

Anno. ao Off.º nº 5 de 23-5-828

Illmo Exmo Snr. = Achando-se incluza he segunda via do Officio, e documentos, que o acompanhou, que em data de hontem dirigi a V. Ex.ª, e o presente serve de dizer, que não tendo tido lugar verificar-se hontem a conclusão da nomeação dos Membros, que devem formar o governo, que me dizem terá o titulo de Junta Governativa para manter os Direitos, e Instituições do Senhor D. Pedro I.º como Rei destes Reinos, hoje se concluirá este negocio, sem ter ouvido dizer, quem sejão as pessoas, que a formão, apenas serem apontados pela opinião geral, para Secretarios os Illustres Desembargadores desta Relação José Joaquim Gerardo de Sousa Pinto, e Alexandre Thomaz de Abreu Sarmento, dignos Cidadãos de Portes, não só pelo zêlo, que nas Sessões d'ellas tem mostrado a Sua Magestade Imperial, e daquellas Instituições como pela heroica resolução com que se distinguirão despedindo em Corpo de Relação, na occazião em que foi apresentado o Officio da Cópia inclusa, dirigido por Ayres Pinto de Souza no Mez proximo passado (que me foi communicado sem declaração de dia) no Acôrdo, que nella se tomou para annuir ao convite feito por aquelle Officio.

Alem das pessoas, que se ausentarão indicadas no Periodico Imparcial n.º 38 de 18 do presente, que tambem incluo para V. Ex.ª ser informado dos fere menores, que tem occorrido por tal motivo se ausentou tambem o Juiz de Fora desta Cidade levando a Acta, ou Termo da Camara no qual erão assignados as pessoas, que concorrêrão no assumpto daquelle Officio. Afim de que V. Ex.ª lhe dê a direcção, que indiquei no meu Officio de hontem. Deos Gu

Guarde a V.Ex.ª Porto 19 de Maio de 1828 = Ill.mo
e Ex.mo Snr Visconde de Itabayana Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brazil.

Antonio da Silva Saldanha

N.B.

O Officio q' ahi vinha em 2ª Via com mesp.ª data = tem sido de Ontem = he de 17 do Corrente.

Ann. ao Off.º 5, de 28-5-828.

Copia.

Fide-digna.

Tendo sido convocado pela Ill.ma Camara d'esta Cidade, para negocios, assim do interesse d'esta Cidade, como deste Reino, que devião ser tractados em Acto de Camera geral, entendi não dever espaçar-me em pôr-me agora em communicar a V.S.ª que o objecto desta convocação he dirigido a Representar a S. A. R. o Snr Infante Regente não só os desejos de Fidelidade mas a necessidade que ha para bem commum d'estes Reinos, de que o mesmo Augusto Senhor assuma os Direitos, que tem á Corôa destes Reinos o que participo a V.S.ª para o fazer saber aos Moradores da Relação afim de que favorecendo hey justo concorrão a assignar o mesmo Acto. Deos Guarde a V.S.ª Reaes do Concelho em... d'Abril de 1828. = Ill.mo Snr Desembargador João Antonio de Moraes. = Ayres Pinto de Souza.

Arm. ao aff nº 5 - 9 e 23-5-828

ANNO 1828. N.º 38.

IMPARCIAL.

Longe de servir a este ou áquelle partido, fallando-lhe a linguagem das paixões, fallarei a todos a linguagem da razaõ.

PROSPECTO.

DOMINGO 18 DE MAIO.

Apressamos-nos em publicar o extraordinario patriotismo e fidelidade a seu legitimo Monarca que acabou de praticar a briosa tropa da guarniçaõ desta cidade; e ao mesmo tempo patentearmos a cordial alegria de que estaõ possuidos todos os Portuenses. Este fertil e agradavel assumpto o desenvolveremos em os N.os seguintes, e entaõ publicaremos os pormenores que haviaõ predisposto e exacerbado os animos, que produzíraõ o favoravel resultado de restituir a paz e a liberdade que nos garantio o mais magnanimo dos Soberanos outorgando-nos a Carta Constitucional.

Por em quanto só nos limitaremos em dizer que ha quasi dous mezes que nesta cidade reinava o silencio dos sepulcros: huma *inquisiçaõ* policial, mais terrivel do que a antiga inquisiçaõ real, havia espalhado geral terror e consternaçaõ: criminavaõ se as acções mais innocentes; illegaes e odiosas devassas avançavaõ dos braços de suas familias pacificos cidadaõs, se acaso ousavaõ dar hum suspiro que exprimisse seu amor e fidelidade ao Sr. D. *Pedro IV* e á Carta Constitucional; as denuncias se multiplicavaõ; ninguem contava com sua segurança pessoal: finalmente huma minoria de facciosos vaidosamente inculcando-se os defensores da Religiaõ que postergavaõ, e do Throno que derrubavaõ, ousavaõ opprimir a grande maioria dos fieis e honrados Portuenses.

Felizmente triunfou a virtude do crime, a fidelidade da rebelliaõ; desappareceraõ os fracos quanto perversos oppressores: trasborda a alegria em todos os semblantes, e por toda a parte resoaõ os vivas aos caros objectos de nosso coraçaõ, o Sr. D. *Pedro IV*, a Sr.ª D. *Maria II*, e a Carta Constitucional. Tiremos nossos leitores da anciedade em que se achaõ para saber taõ alegres factos.

Em a noite do dia 30 do proximo Abril, a grande maioria do povo desta cidade assás patenteou que desaprovava o acto de rebelliaõ que no dia antecedente havia praticado o Senado da Camara, naõ só arrogando-se o inadmissivel direito de pedir attribuições, que nem podia nem devia; mas, o que he mais extraordinario, ousando das janellas do concelho fazer tremular o estandarte municipal, e em altas vozes acclamar o Sr. D. *Miguel I*, *Rei absoluto de Portugal*! A grande maioria do povo, como hiamos dizendo, para dar hum testemunho authentico de que desapprovava similhante acto, reunio-se em numero de mais de 6:000 cidadaõs no Campo de St.º Ovidio, todas pessoas limpas, e naõ desses rotos e lacaios assalariados que no dia antecedente haviaõ concorrido na Praça Nova, a dar vivas ao novo Rei, que elles a seu alvidrio proclamavaõ; porém os regimentos de Infanteria 18 e Artilheria 4, apesar de esposarem iguaes sentimentos, comtudo tal era a força de sua disciplina e subordinaçaõ, que se contiveraõ em silencioso respeito, temendo dar algum passo falso, que mais assanhasse a ira dos oppressores, e cohonestasse novas violencias que podiaõ fazer aos verdadeiros amigos do Rei e da Carta.

Chegou felizmente no dia 8 do corrente o regimento de Infanteria 6; este corpo, sendo aqui a sua praça, com muitos de parentes e amigos, e possuido do melhor espirito de fidelidade, necessariamente devia tomar todo o interesse no soffrimento de seus amigos: identificáraõse pois no seu espirito, como o estavaõ os outros corpos: além disso era publico que os regimentos de Infanteria 3 e 9 em Braga, 24 em Valença, Caçadores 10 em Aveiro, e 6 em Penafiel, naõ haviaõ consentido que os facciosos despojassem o legitimo Rei de seus direitos (todos os corpos do Exercito tinhaõ o mesmo espirito, se mencionamos sómente estes he por estarem mais perto, e terem com esta cidade maior contacto); todo o povo e tropa estavaõ persuadidos que aquelles corpos coadjuvariaõ seus irmaõs d' armas do Porto, se levantassem o grito de *fidelidade*.

Tal era o espirito do povo e tropa desta fiel cidade, quando, na tarde do dia 16, os Soldados de Infanteria 6, cheios do maior enthuziasmo, espontaneamente acclamaõ o Senhor D. *Pedro IV*, a Senhora D. *Maria II* e a *Carta Constitucional*; seus Officiaes e Commandante, possuidos do mesmo espirito, os formaõ em linha, e com elles [illegible] pelas 6 horas [illegible] o campo de Santo Ovidio a reunirem-se a seus bravos camaradas de Infanteria 18 e Artilheria 4: com effeito, apenas estes bravos regimentos ouviraõ os vivas de fidelidade que entoavaõ no campo seus companheiros de 6, se lhes reuniraõ, e pouco depois os Caçadores 11 e Cavallaria 12; de tal modo que parecia (e o era na verdade) hum mesmo espirito que animava todos estes corpos sem que possamos elogiar mais este do que aquelle.

Neste comenos, constando ao General esta disposiçaõ do regimento de Infanteria 6, e que elle marchava para Santo Ovidio, marchou com a Policia para as immediações daquelle campo, a observar o que ali se fazia; mandou chamar o Commandante de Infanteria 6, com o qual quiz parlamentar, mas com a energia e decidida reposta deste, que naõ sahiria do campo, e seus bravos companheiros do seu e dos mais corpos, sem solemnemente restituirem os indisputaveis Direitos do Senhor D. *Pedro IV*, auzentou-se, fugindo com a Policia de Cavallaria para as partes de Valongo, desamparando o governo das Armas; porém deste mesmo corpo foi abandonado pelo Capitaõ *Pinto*, e mais dous subalternos, e alguns soldados que eraõ addidos ao Rei e á Carta.

Amanheceo pois o dia 17 do corrente com geral regosijo, sem a menor perturbaçaõ, instaurou-se logo hum Conselho militar composto de todos os Commandantes dos corpos, presidido pelo Sr. Coronel *Ferreri*, que assumio o commando como a patente mais antiga, e deste modo providenciar o que fosse justo para manter o socêgo publico; mantendo as diversas authoridades em suas funções, sem alterar ou innovar cousa alguma, porque só o espirito da ordem dirige todos os vogaes, e suas unicas vistas saõ manter os inauferiveis direitos do Sr. D. *Pedro IV*, e suas sabias instituições, que todos juráraõ manter e observar; e nada mais.

Ao amanhecer salváraõ os parques d'artilheria, e o mesmo fizeraõ por obsequio os dous brigues de guerra inglezes surtos neste rio Douro; a multidaõ do povo que vagava pelas ruas dando vivas era immenso; com elle andavaõ até muitos negociantes inglezes, porque o jubilo se apoderou de todos os habitantes desta cidade sem distincçaõ.

Pelo meio dia entrou nesta cidade o batalhaõ 10 de Caçadores, vindo d'Aveiro, a coadjuvar seus irmaõs d'armas do Porto na sagrada causa da legitimidade do Sr. D. *Pedro IV*, e ainda mais enthusiasmou todos os Portuenses. Hoje devem entrar os regimentos 3 e 9 d'Infanteria, de Braga; e o batalhaõ de Caçadores 6, de Penafiel. Estamos firmemente convencidos que, apenas constar aos mais corpos os feitos gloriosos desta cidade, todos seguiráõ este heroico exemplo.

Dizem que se auzentáraõ, além do General *Ayres Pinto*, o Governador das Justiças o Desembargador *Sá* [illegible] dente da Pol[illegible]a, o Juiz do Crime [illegible] e mais outros.

A' noite espontaneamente se illuminou toda a cidade: houve theatro, e nelle se desenvolveo o maior enthusiasmo. Os Voluntarios de D. *Pedro IV*, e D. *Maria II*, apparecêraõ fardados tomando armas, que se lhes entregáraõ na tarde de hontem.

—*—

PORTUGUEZES.

A força militar, essencialmente obediente ao espirito do juramento explicito de lealdade ao legitimo Rei o Sr. D. *Pe-*

Pedro IV., reunio-se, por authoridade desse solemne e sagrado juramento, para o ratificar e sustentar.

Declarar-se expressamente desthronizado esse legitimo Soberano; — proclamado por huma facçaõ rebelde outro Monarca, que naõ era o Sr. D. *Pedro*, — seraõ acaso motivos que justifiquem a nobre resoluçaõ das tropas portuguezas?

O Magnanimo Author da Carta Constitucional da Monarquia naõ previo que houvesse authoridades rebelladas, que, dominando a mesma força, a quizessem impellir á destruiçaõ das authoridades legitimas: — e por vergonha nossa, o Governador das Armas que era deste Partido, e cujo posto abandonou, tendo recebido a sua promoçaõ em nome do Sr. D. *Pedro IV.*, — só permittia, perjuro e vingativo, que a força se reunisse para destruir a mesma Constituiçaõ!

Entaõ que meio resultava aos defensores da legitimidade nas montanhas de Coruche, nos desiladeiros d'Amarante, nas margens do Prado, e sobre a Ponte da Barca? O sangue que ali derramáraõ os subditos constitucionaes da legitimidade, estava votado á abjecçaõ mais humiliante: hia a ser punido como crime o que fez o brazão da nossa honra; e tomar-se-nos-haõ contas da nossa subordinaçaõ e obediencia ao Governo constituido que lá nos mandou sustentar o brio militar, o decoro da patria, a santidade do juramento, e a legitimidade do Throno?

Portuguezes: o nosso fim he justo: o Ceo, á face de quem juramos obediencia ao Sr. D. *Pedro IV*, ha de bençoar nossos esforços, porque manda-o-he naõ juremos em vaõ no Santo Nome do Senhor: os Soberanos da Europa, todos do mesmo Monarca Fidelissimo, e ante cujo Governo figuraõ seus representantes, haõ de respeitar o caracter dos soldados Portuguezes: os nossos camaradas companheiros d'armas haõ de coadjuvar-nos em nossa honrada empreza.

Protestamos porém, á face de Deos e dos homens, que ninguem mais do que nós respeita o Sr. Infante D. *Miguel*, em quanto Lugar-Tenente de seu Augusto Irmaõ, legitimo e jurado Rei de Portugal o Sr. D. *Pedro IV*: mas em quanto a facçaõ que o rodêa lhe menoscabar os sentimentos expressos d'um juramento ainda superior ao nosso, somos obrigados, com respeitoso sentimento, a considerar como impotente a sua vontade governativa.

Portuguezes: Viva o S. M. F. o Sr. D. *Pedro IV* — Viva a Rainha Sr.ª D. *Maria II.* — Viva a *Carta Constitucional* da Monarquia portugueza. — Viva o Sr. Infante D. *Miguel*, como Lugar-Tenente de seu Augusto Irmaõ. — Viva para sempre a Religiaõ Santa de nossos Pais, que presidio ao juramento que prestamos.

Porto em Conselho militar, no quartel de Santo Ovidio, 17 de Maio de 1828.

Duarte Guilherme Ferreri, Coronel d'Artilheria 4.
Francisco José Pereira, Coronel d'Infanteria 6.
Henrique da Silva da Fonseca, Coronel d'Infanteria 18.
Francisco da Gama Lobo Botelho, Coronel de Cavallaria 12.
José Julio de Carvalho, Coronel graduado de Caçadores 10.
José de Barros e Abreu, Tenente Coronel de Cavallaria 12.
José Baptista da Silva Lopes, Tenente Coronel d'Artilheria 4.
Alexandre Marcellino de Maio Brito, Tenente Coronel d'Infanteria 6.
Joaquim Manoel da Fonseca Lobo, Tenente Coronel de Caçadores 11.
Manoel Alexandrino Pereira da Silva, Major de Infanteria 18.
Antonio da Costa e Silva, Major d'Artilheria 4.
Antonio Corrêa Vitaõ, Major d'Infanteria 18.
Miguel Corrêa de Mesquita, Major de Caçadores 11.
Pedro Antonio Rebôcho, Major de Caçadores 10.

Pelas folhas inglezas, e cartas particulares recebidas d'Hespanha, consta que El-Rei *Fernando 7.°*, desapprovando as ultimas innovações feitas em Lisboa, e fiel á sua alliança com o Sr. D. *Pedro IV*, bem longe de consentir que os rebeldes portuguezes viessem para Portugal para promoverem novas desordens, os internára ainda mais, e os fizera guardar com toda a vigilancia para elles naõ regressarem á sua patria. A França, a Russia, e a Inglaterra, tem declarado do modo mais explicito, por meio de seus Ministros em Lisboa, que só reconhecem por legitimo Rei de Portugal o Sr. D. *Pedro IV*, e por consequencia todos os actos dimanados de sua Soberania, como a Carta Constitucional: se nos fosse permittido, transcreveriamos as notas que ha pouco fizeraõ a este respeito: em occasiaõ opportuna destruiremos os atrabilarios Trombetas, Estrellas, e majs consocios, que pertendem usurpar a legitimidade á Corôa de Portugal do Sr. D. *Pedro*, o que faremos apenas nos soltarem, o que esperamos breve.

**

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Por Decreto de 9 do corrente mez.

Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia do Porto.

Tenente da 1.ª companhia, o Tenente do regimento de Infanteria N.º 25, José Manoel Ferreira.

Tenente Commandante da 2.ª companhia, com a mesma graduaçaõ que tem, o Tenente de Infanteria graduado em Capitaõ com exercecio de Ajudante no regimento de Milicias de Santarem, Manoel Pereira de Moraes.

Alferes, o Alferes do regimento de Infanteria N.º 26, Manoel Gonçalves.

Por Decreto do dia 10 do corrente.

Para passarem ao Exercito, o Coronel do regimento de Cavallaria N.º 5, José Corrêa de Faria; o Coronel de Infanteria N.º 3, Thomé de Avellar da Silva Capeto; o Coronel do regimento de Infanteria N.º 6, Francisco José Pereira; o Coronel graduado em Brigadeiro do regimento de Infanteria N.º 8, Joaõ Corrêa Guedes Pinto; o Coronel de Infanteria N.º 9, Joaõ Antonio Teixeira Sampayo; o Coronel graduado em Brigadeiro do regimento de Infanteria N.º 10, José Benedicto de Mello; o Tenente Coronel do regimento de Infanteria N.º 21, Thomás Antonio Rebôcho; o Major Antonio Maria Homem, e o Tenente José Vaz Lopes, [illegible] regimento de Infanteria N.º 12; e o Tenente Coronel graduado em Coronel do batalhaõ de Caçadores N.º 10, José Julio de Carvalho.

Desligado do regimento de Milicias de Penafiel, o Coronel Alexandre Alberto de Serpa Pinto, e o Tenente Coronel Antonio Vieira de Vasconcellos.

Publica-se ao Exercito, que foi mandada cumprir, na data de hontem, a Sentença que o Conselho de Justiça proferio em sessaõ de 2 do corrente mez, a respeito dos Officiaes.

Pedro Antonio de Araujo Camizaõ, Tenente Ajudante do batalhaõ de Caçadores N.º 4; Francisco Antonio da Costa, Cirurgiaõ-mór do mesmo batalhaõ, e Joaõ José Teixeira Pinto, Alferes do exercito, aos quaes sendo-lhes concedido poder justificarem-se em Conselho de Guerra, por terem passado á Hespanha, donde recolhendo a estes Reinos se naõ quizeraõ aproveitar do Decreto de Amnistia de 13 de Abril de 1827; foraõ julgados por Sentença do Conselho de Guerra regimental, que a daquelle Tribunal confirmou, o 1.º e 2.º dos Justificantes, plenamente justificados, e illibada a sua conducta politica, civil e militar, naõ só pelo que dispõe os artigos 1.º, 7.º, 9.º e 24, dos de Guerra, mas principalmente pelo que ordena o cap. 23, que trata da subordinaçaõ; naõ lhes ficando por similhante facto de terem passado á Hespanha nota alguma em seus assentos; e o terceiro dos mesmos justificantes, tambem plenamente justificado pelo que se mostra do processo, e o declara por innocente, e sem culpa, ficando como sempre sem nota alguma em seus assentos.

Extracto da Ordem do Dia N.º 49.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Maio de 1828.

Publicaõ-se ao Exercito as Cartas Regias abaixo transcritas.

Para Antonio Hyppolito Costa.

Antonio Hyppolito Costa, do Conselho de S. M., Tenente General dos Reaes Exercitos. Eu o Infante Regente, em nome d'El-Rei, vos envio muito saudar. Attendendo aos motivos que Me foraõ presentes, Hei por bem exonerar-vos do Governo das Armas da provincia do Minho. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da *Ajuda*, aos 10 dias do mez de Maio de 1828. — *O INFANTE REGENTE.* — *Conde do Rio Pardo.*

Para D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo.

D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo, Brigadeiro dos Reaes Exercitos. Eu o Infante Regente, em nome d'El-Rei, vos envio muito saudar. Pela confiança que faço da vossa pessoa, e pela experiencia que tenho do zelo e prestimo com que vos empregais no meu Real serviço; Hei por bem encarregar-vos interinamente do Governo das Armas da provincia do Minho. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da *Ajuda*, aos 10 dias do mez de Maio de 1828. — *O INFANTE REGENTE.* — *Conde do Rio Pardo.*

—*—

Gabinete da Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça.

Illm.º [illegible] Sr. — O Sr. Infante Regente manda remetter a V. Exc. as tres devassas, dous summarios, e mais papeis relativos aos réos do horroroso delicto commettido junto a Coimbra, os quaes se achaõ na cadêa do limoeiro desta cidade, e determina S. Alteza Real que V. Exc. sem demora, e com preferencia a outros quaesquer trabalhos da Relaçaõ, faça processar e sentenciar na fórma das leis os ditos réos: recommendando ao Juiz, a quem tocar por distribuiçaõ, toda aquella brevidade no andamento deste processo que possa haver, sem que os réos sejaõ privados aos termos legaes e razoaveis de sua defeza.

Deos guarde a V. Exc. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em 13 de Maio de 1828. = *Luiz de Paula Furtado de Castro Rio de Mendoça.* = Sr. *Joaõ de Mattos e Vasconcellos Barboza de Magalhães.* (*G. de L. N.º* 113 e 114.)

PORTO: na typ. de Viuva Alvarez Ribeiro & Filhos. *Com licença*

Copia.

Anno. ao Off. nº 5, de 23-5-828.

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Transmitto a V. Ex.a a Copia do Officio de 19 do corrente, que hoje recebi do Conselho Militar reunido nesta Cidade em Nome da Authoridade Legitima do meu Augusto Soberano como Rei destes Reinos, com dous dos exemplares, que refere para o mesmo fim, que tenho declarado nos meus anteriores a V. Ex.a

Hontem pelas tarde se installou a Junta Provisoria destinada a manter a Legitimidade do Senhor D. Pedro 4º, cujos Membros são os seguintes.

Presidente, Antonio Hypolito da Costa, Tenente General. = Vice-Presidente, Duarte Guilherme Ferreri, Coronel do 4º Regimento de Artilheria. = Vogaes = Francisco da Gama Lobo Botelho, Coronel do 12 de Cavallaria. - O Desembargador Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento. — Dito Jorze Joaquim Gerardo de Sam. Payo. = Secretario Francisco Ignacio Pam Leller — Dito Christiano Jozé B.

Esta tarde entrou nesta Cidade a Brigada composta dos Regimentos de Infantaria 3 e 9, e Batalhão de Caçadores 12, na companhia do sobredito Tenente General Antonio Hypolito da Costa, arrebanando na Praça Nova, aonde lhe estabelecido o Edeficio da Camara á qual subio, e das Janellas levantou vivas ao Senhor D. Pedro 4º a que correspondeu o Povo, desfilando dipois para Quartel. Houve grande Theatro, a que assistio o mesmo Tenente General levantando os mesmos vivas, a que correspondeu com entusiasmo os Espectadores

dos

dos Camaroteis, e Platea em grande concurso. Deos
Guarde a P.ª Porto 21 de Março de 1828.—
Ill.mo e Ex.mo Snr Visconde de Itabayana
Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipo-
tenciario de Sua Magestade o Imperador
do Brazil. P.S.— São Secretarios do Go-
verno os Desembargadores, Manoel Antonio
Pinto Coelheira de Castell-Branco, e Joaquim
Joze de Queiroz, e encarregado da Policia o
Desembargador Antonio Ozorio de Souza
Castro Cabral e Albuquerque.

Antonio da Silva Coelheira

Copia

Comm. ao Of.º nº 5 - de 23-5-828

Os abaixo assignados, Membros do Conselho Militar reunido nesta Cidade em Nome da Authoridade Legitima do Senhor D. Pedro 4º tem a honra de remetter a V.S.ª os inclusos Exemplares do Manifesto que se publica por parte do mesmo Conselho, antes de instalar a Junta Provisoria encarregada de manter a Authoridade Legitima do Senhor D. Pedro 4º.

Pedem logo urgentemente a V.S.ª que se digne de tomar as mais promptas providencias para que se distribuão alguns dos mesmos Exemplares aos Embaixadores de Sua Magestade Fidelissima Brazileira na Corte deste Reino, para continuação dos sentimentos de Lealdade deste Conselho ao seu Legitimo Soberano o Senhor D. Pedro 4º, unido e alliado de Sua Magestade Fidelissima Brazileira.

Os abaixo assignados aproveitão esta occazião de renovar a V.S.ª os protestos de seu respeito. Porto em Conselho Militar aos 19 de Maio de 1828. = Duarte Guilherme Ferreri, Coronel do 4º Regimento de Artilheria. = Francisco da Gama Lobo Botelho Coronel do 12 de Cavallaria.

Antonio da Silva Saldanha

Portuguezes.

A Força Militar essencialmente obediente ao espirito do juramento explicito de Lealdade ao Legitimo REI o Senhor D. PEDRO IV., reunio-se por authoridade desse solemne, e sagrado juramento, para o ratificar, e sustentar.

Declarar-se expressamente destronizado esse Legitimo Soberano; — proclamado por huma Facção Rebelde outro Monarcha, que não era o Senhor D. PEDRO, — serão acaso motivos, que justifiquem a nobre resolução das Tropas Portuguezas?

O Magnanimo Author da Carta Constitucional da Monarquia não previo que houvessem Authoridades rebelladas, que dominando a mesma Força, a quizessem impelir á destruição das Authoridades Legitimas; — e por vergonha nossa, o Governador das Armas que era deste Partido, e cujo posto abandonou, tendo recebido a sua Promoção em Nome do Senhor D. PEDRO IV., — so permittia, perjuro, e vingativo, que a Força se reunisse para destruir a mesma Constituição!

Então que meio restava aos Defensores da Legitimidade nas montanhas de Coruche, nos desfiladeiros d'Amarante, nas margens do Prado, e sobre a Ponte da Barca? O sangue que alli derramárão os Subditos Constitucionaes da Legitimidade, estava votado á abjecção mais humiliante: hia a ser punido como crime o que fez o braço da nossa honra; e tomar-se-nos-hão contas da nossa subordinação, e obediencia ao Governo Constituido que là nos mandou sustentar o brio militar, o decoro da Patria, a santidade do juramento, e a Legitimidade do Throno?

Portuguezes: o nosso fim he justo: o Céo, á face de quem juramos obediencia ao Snr. D. PEDRO IV. hade abençoar nossos esforços, porque Manda que não juremos em vão no Santo Nome do Senhor: os Soberanos da Europa, Alliados todos do mesmo Monarca Fidelissimo, e ante Cujo Governo figurão seus Representantes, hão de respeitar o caracter dos Soldados *Portuguezes*: os nossos Camaradas Companheiros d'Armas hão de coadjuvar-nos em nossa honrada empreza.

Protestamos porém à face de Deos, e dos Homens, que ninguem mais do que nós respeita o Snr. Infante D. MIGUEL, em quanto Lugar-Tenente de seu Augusto Irmão, Legitimo e Jurado Rei de Portugal o Snr. D. PEDRO IV.: mas em quanto a Facção que o rodêa lhe menoscabar os Sentimentos expressos d'hum juramento ainda superior ao nosso, - somos obrigados, com respeitoso sentimento, a considerar como impotente a Sua Vontade Governativa.

Portuguezes: Viva S. M. F. o Snr. *D. PEDRO IV.*
Viva a Rainha Senhora *D. MARIA II.*
Viva a Carta Constitucional da Monarquia Portugueza.
Viva o Sr. Infante *D. MIGUEL*, como Lugar-Tenente de seu Augusto Irmão.
Viva para sempre a Religião Santa de nossos Pais, que presidio ao juramento que prestamos.

Porto, em Conselho Militar, no Quartel de Santo Ovidio 17 de Maio de 1828.

Duarte Guilherme Ferreri, *Coronel d'Artilheria* 4.
Francisco José Pereira, *Coronel d'Infanteria* 6.
Henrique da Silva da Fonseca, *Coronel d'Infanteria* 18.
Francisco da Gama Lobo Botelho, *Coronel de Cavallaria* 12.
José Julio de Carvalho, *Coronel graduado de Caçadores* 10.
José de Barros, e Abreu, *Tenente Coronel de Cavallaria* 12.
José Baptista da Silva Lopes, *Tenente Coronel d'Artilheria* 4.
Joaquim Manoel da Fonseca Lobo, *Tenente Coronel de Caçadores* 11.
Manoel Alexandrino Pereira da Silva, *Major d'Infanteria* 18.
Antonio da Costa e Silva, *Major d'Artilheria* 4.
Antonio Correa Leitão, *Major d'Infanteria* 18.
Miguel Correa de Mesquita, *Major de Caçadores* 11.
Pedro Antonio Rebôcho, *Major de Caçadores* 10.

Porto: Impr. na Rua de Santo Antonio N. 80.

O *Conselho Militar reunido em Nome da Authoridade Legitima do Senhor D. PEDRO IV.*, faltaria a hum dos seus constitutivos deveres se não manifestasse á Nação, quanto antes, do modo mais público, e solemne os motivos que teve em vista, e os que tem sobrestado á Nomeação de huma *Junta Provisoria Encarregada de manter a Legitimidade do Senhor D. PEDRO IV.*, para a direcção dos Negocios Geraes tendentes ao glorioso fim que sustenta a brava, e fiel Tropa Portugueza.

Sem prévia combinação d'hum estudado accôrdo, a Tropa devorava em si os sentimentos d'huma justa indignação contra os Mottores da trama iníqua, que se urdia para a tornar perjura ao solemne juramento prestado no dia 31 de Julho de 1826, de obediencia e lealdade ao muito alto, poderoso, e Legitimo Rei o Snr. D. PEDRO IV., e de observancia, e defeza da CARTA CONSTITUCIONAL da Monarquia Portugueza, Decretada em 29 de Abril do mesmo anno. Cada Corpo Militar se queimava a si proprio em fogo lento de hum represado patriotismo a favor do *Rei Legitimo*: cada qual nutria em separado a esperança d'hum remedio que fizesse com que o juramento prestado se não quebrantasse, e com que ao mesmo tempo se não alcunhasse de rebelião ao Governo a expressão dos sentimentos de sua fidelidade a esse inviolavel juramento.

De dia em dia se accumulavão incentivos do desgosto mais saliente: pronunciar ainda na voz mais misteriosa o Nome do Senhor D. PEDRO IV. era hum crime de Lesa Magestade! Fallar ainda do modo mais cauteloso na CARTA CONSTITUCIONAL, era hum attentado de alta traição! Officiaes de todas as graduações erão deportados do modo mais ignominioso, entre perfidos abraços e ósculos de farizaico patriotismo, só porque a fama de sua integerrima probidade os figurava incapazes do perjurio! Officiaes Inferiores erão algemados, e arrastados de carceres de Fortalezas para o porão de mesquinhas Embarcações, unicamente porque o séu honrado comportamento era olhado como incapaz de transigencia com a perfidia! Soldados de morigeração religiosa que expressavão tendencia de não quebrantarem seus deveres, erão atirados às enxovias mais immundas das Cadeias com barbaro desprezo, e taxados todos de Revolucionarios e Criminosos de Estado!

Ao passo que a Tropa via girar entre suas fileiras hum vento exterminador dos sentimentos da *Legitimidade do* SENHOR D. PEDRO IV., observava no meio de seus Concidadãos, Amigos, e Parentes igual jugo de ferro a calcar o enthusiasmo de amor e respeito ao mesmo Augusto Soberano. Huma Canção que em musica jubilosa tinha sido composta, e modulada pelo talento do SENHOR D. PEDRO IV. foi alcunhada com o labéo de Hymno revolucionario, e estrangeiro, e não só expressamente prohibido de se tocar pelas Musicas Militares, mas inquisitorialmente era espionado quem o cantasse até em sua propria casa, mettido em processo como Demagogo, e Republicano; e o que he mais, até prezos, e castigados insignificantes Rapazes que o entoavão pelas Ruas! Os Cidadãos pacificos, as Familias conviventes em mútuas relações de amizade erão tolhidas da urbana e reciproca convivencia: quem apparecia pelas Ruas depois de nove horas da noite era prezo, desfeitiado, maltratado, ou apalpado.... entre improperios proprios da verduga Tropa da Policia, capitaneada até em força pelos Chefes que a incitavão com indignas e vergonhosas maneiras!

Finalmente, o quadro escandaloso que apresentava a Cidade do Porto, carregado de dia em dia com sombras mais medonhas d'huma perseguição estudada, era figurado com similhança, ou ao menos com homogénea agitação em varias Terras do Reino.

Em quanto este acintoso procedimento das Authoridades Militares e Civiz agravava o sentimento público, as Municipalidades por si sós, erectas em absolutas Representantes de suas Povoações, fazião Autos Rebeldes, destronando com hum rasgo de penna o *Legitimo e jurado Rei*, e acclamando seu Irmão. Gentalha prostituida, ou rapaziada, e pobretões immundos seguião fanfarrões gritadores, que provocavão a riso, em vez de merecêrem attenção!

Ainda está bem presente a ridicula lembrança das acclamações por essas Ruas no dia 29 de Abril passado. A sua memoria servirá de escàrneo em quanto existir a recordação das Pessoas que compunhão os vergonhosos grupos, que á hora de noite, roucos, bebedos, e como Pocessos se derão em espectaculo por toda a parte!

E que fazia a Tropa durante estas Orgías? Era fechada nos Quarteis, e commettida a segurança de similhantes Actos rebeldes á presença da Policia, unica Força votada ao perjurio expresso contra a Legitimidade.

O respeitoso Nome do Senhor D. *PEDRO IV.* victoriado em algumas Ruas proximas ao Quartel Militar de Santo Ovidio na tarde e noite de 30 d'Abril, attrahio immenso Povo, que inerme, e cheio só de gostosas sensações ao écco de Vivas ao REI LEGITIMO, e á CARTA, corria a engrossar as expressões de saudação, que sempre presta a tão caros e respeitaveis objectos. De repente lhes cahe em cima o General, e a immorigerada Policia: cutiladas, atropellamento, e até huma morte, foi o honroso despojo desse dia, e que a mesma Policia enumera como huma victoria!!

Tal he em succinta menção a crize violenta que desde a chegada dos *Governadores das Armas*, *e das Justiças*, apoiada pela avivação de huma *Policia Civil* mais attenuante, agitava esta Cidade.

De *Aveiro*, sabia-se qual foi o procedimento do bravo Batalhão de Caçadores N.° 10, trancando, e annullando o Auto de Acclamação Rebelde, feito em sua ausencia!

De *Braga*, conhecia-se o espirito dos corajosos Regimentos d'Infanteria N.° 3 e 9 que obstavão com sua presença á prática de huma igual rebeldia!

De todos os Acantonamentos das Tropas nas varias partes do Reino, succedião-se as Noticias de igual desgosto, de iguaes desejos, e de iguaes sentimentos de Fidelidade ao *Legitimo Throno* do Senhor D. *PEDRO IV.*, e ás INSTITUIÇÕES CONSTITUCIONAES.

Em fim, a Tropa mostrava em seu espirito que estava incapaz de transigir, e perjurar.

E em quanto isto se passava nas Provincias, que succedia na Capital do Reino?

O Serenissimo Senhor *INFANTE D. MIGUEL* havia jurado obediencia e reconhecimento a seu Augusto Irmão e *Legitimo REI o SENHOR D. PEDRO*, e á *CARTA*, na Côrte de *Vienna d'Austria*; — e ao assumir a Regencia como Lugar-Tenente de Sua Magestade tinha de novo jurado na presença das Côrtes.

Sua Alteza nomeando o seu Ministerio começou a Decretar, e Ordenar com a Formula prescripta, e em *Nome d'ElRei*: passados tempos, appareceo huma nova fraze de — *Rubrica Real* — em Diplomas que exprimião a destruição da *Legitimidade do REI*, *e da CARTA*. Huma nova Numeração nos Diplomas Legislativos mostrava huma nova estrada Governativa.

De repente salta-se ao uso da denominação de = *Regente* = sem a clasula do *Nome do Rei*; e de novo torna-se a usar do Formulario de = *Infante Regente em Nome de ElRei* ! =

E que mostra isto, Portuguezes? Não prova que S. A. está coacto por hum Ministerio traidor, que sendo investido no seu poder, em virtude da Carta, e sendo por isso responsavel, referenda, e expede Documentos em tão diversas Linguagens Diplomaticas?

Sua Alteza não he Rei, e por isso não lhe compete — *Rubrica Real* —: a S. A. como *Regente em Nome d'ElRei* não lhe pertence a Assignatura singela de — *Infante Regente* —, como inculcadôra de absoluto poderío.

Eis-aqui demonstrado o sentido em que o aconselha o seu Ministerio: eis-aqui patente o motivo porque S. A. se affastou do caminho marcado por ELREI, e pela CARTA CONSTITUCIONAL.

Não fallamos nos Actos praticados por S. A. até o dia 25 d'Abril passado, em que, por virtude do poder de *Regente em Nome d'ElRei*, Decretou: mas depois desse dia, em que se contão as infracções pelos Actos dimanados do Governo, devem considerar-se írritos todos os Diplomas, porque se achão contaminados de contradictorios principios; e S. A. considerado como coacto, illudido, e fascinado por huma Facção que o torna aos olhos da Nação, e do Mundo como hum Perjuro.

Este he o fundamento porque o *Conselho Militar reunido em Nome da Authoridade Legitima do Senhor D. PEDRO IV.*, disse na sua Proclamação, que S. A. estava coacto, e impotente a sua vontade governativa como *Regente, Lugar-Tenente d'ElRei.*

Determinar porém as circumstancias do termo dessa coacção pertence á madura reflexão de Pessoas Doutas, Tementes a Deos, Respeitosas ao REI, Fieis á CARTA, e de Confiança publica.

He este o fim do Conselho Militar: escolher Individuos revestidos de prerogativas tão emminentes.

Não tem sido possivel ainda concluir esta escolha: ella anda entre as deliberações do Conselho, que segue tomando as medidas de precauções militares para o socego publico, em quanto que as Authoridades Ecclesiasticas, e Civis seguem nos seus ordinarios caminhos.

Tem chegado a esta Cidade Corpos que adherírão á nobre resolução de Fidelidade que se sustenta: os seus dignos Commandantes tem sido ouvidos; e por isso o *Conselho Militar reunido em Nome da Authoridade Legitima do Senhor D. PEDRO IV.*, não tardará em concluir seus imprescriptiveis deveres.

Porto, em Sessão de 18 de Maio de 1828.

Duarte Guilherme Ferreri, *Coronel d'Artilheria* 4.
Francisco José Pereira, *Coronel d'Infanteria* 6.
Henrique da Silva da Fonseca, *Coronel d'Infanteria* 18.
Francisco da Gama Lobo Botelho, *Coronel de Cavallaria* 12.
José Julio de Carvalho, *Coronel graduado de Caçadores* 10.
José de Barros e Abreu, *Tenente Coronel de Cavallaria* 12.
José Baptista da Silva Lopes, *Tenente Coronel d'Artilheria* 4.
Alexandre Marcellino de Maio de Brito, *Tenente Coronel d'Infanteria* 6.
Joaquim Manoel da Fonseca Lobo, *Tenente Coronel de Caçadores* 11.
Manoel Alexandrino Pereira da Silva, *Major d'Infanteria* 18.
Antonio da Costa e Silva, *Major d'Artilheria* 4.
Antonio Correa Leitão, *Major d'Infanteria* 18.
Miguel Correa de Mesquita, *Major de Caçadores* 11.
Pedro Antonio Rebôcho, *Major de Caçadores* 10.
José Maria de Souza, *Capitão Commandante de Caçadores* 6.

Porto: Impr. na Rua de Santo Antonio N. 80.